

GEOPOLÍTICA, COMÉRCIO INTERNACIONAL E SOBERANIA ECONÔMICA: O PAPEL DO DIREITO ECONÔMICO EM CONFLITOS COMERCIAIS CONTEMPORÂNEOS

**GEOPOLITICS, INTERNATIONAL TRADE AND ECONOMIC SOVEREIGNTY:
THE ROLE OF ECONOMIC LAW IN CONTEMPORARY TRADE CONFLICTS**

**GEOPOLÍTICA, COMERCIO INTERNACIONAL Y SOBERANÍA ECONÓMICA:
EL PAPEL DEL DERECHO ECONÓMICO EN LOS CONFLICTOS
COMERIALES CONTEMPORÁNEOS**



<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n4-026>

Renata de Farias Falangola

Doutoranda Ciências Jurídicas

Instituição: Facultad Interamericana de Ciencias Sociales

E-mail: renatafalangola@hotmail.com

Fabiola Pinheiro Langbeck de Lima

Mestranda em Estudos Jurídicos

Instituição: Must University

E-mail: fa.langbeck@gmail.com

Conceição Liane Pinheiro Gomes

Mestranda em Estudos Jurídicos

Instituição: Must University

E-mail: liane.gomesgms@gmail.com

Dunalva Fortes de Castro

Mestranda em Estudos Jurídicos

Instituição: Must University

E-mail: dunafortes1@hotmail.com

RESUMO

A interdependência entre geopolítica, comércio internacional e soberania econômica tem se intensificado no cenário contemporâneo, refletindo disputas estratégicas que ultrapassam os limites das transações comerciais e alcançam dimensões políticas e jurídicas de grande complexidade. A expansão do comércio global e a diversificação de fluxos de bens e serviços acentuaram os desafios relacionados à formulação de políticas econômicas capazes de equilibrar integração internacional e proteção de interesses nacionais. Nesse contexto, o direito econômico surge como instrumento analítico e normativo fundamental para compreender e regular conflitos comerciais, oferecendo mecanismos que permitem tanto a mediação quanto a preservação da autonomia estatal frente a pressões externas. O objetivo central da pesquisa consiste em analisar o papel do direito econômico nos conflitos comerciais contemporâneos, considerando sua relação com a geopolítica e a soberania econômica. A relevância do estudo decorre da necessidade de aprofundar o debate sobre a capacidade

dos ordenamentos jurídicos de responder a tensões resultantes de práticas protecionistas, subsídios, tarifas e barreiras não tarifárias, que impactam diretamente a estabilidade da economia global e a segurança dos Estados. A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em revisão. Essa abordagem possibilita compreender a evolução dos mecanismos jurídicos aplicáveis e suas implicações para os interesses estratégicos das nações. As contribuições esperadas incluem o esclarecimento dos vínculos entre geopolítica e direito econômico, bem como a indicação de caminhos interpretativos que auxiliem na construção de soluções jurídicas adequadas para o enfrentamento de disputas comerciais no contexto global.

Palavras-chave: Geopolítica. Comércio Internacional. Soberania Econômica. Direito Econômico.

ABSTRACT

The interdependence between geopolitics, international trade, and economic sovereignty has intensified in the contemporary scenario, reflecting strategic disputes that go beyond the confines of commercial transactions and reach highly complex political and legal dimensions. The expansion of global trade and the diversification of flows of goods and services have exacerbated the challenges related to formulating economic policies capable of balancing international integration with the protection of national interests. In this context, economic law emerges as a fundamental analytical and normative instrument for understanding and regulating trade conflicts, offering mechanisms that allow both mediation and the preservation of state autonomy in the face of external pressures. The central objective of this research is to analyze the role of economic law in contemporary trade conflicts, considering its relationship with geopolitics and economic sovereignty. The relevance of the study stems from the need to deepen the debate on the capacity of legal systems to respond to tensions resulting from protectionist practices, subsidies, tariffs, and non-tariff barriers, which directly impact the stability of the global economy and the security of states. The methodology adopted is qualitative, based on a review. This approach enables an understanding of the evolution of applicable legal mechanisms and their implications for nations' strategic interests. Expected contributions include clarifying the links between geopolitics and economic law, as well as identifying interpretative paths that aid in the development of appropriate legal solutions for resolving trade disputes in the global context.

Keywords: Geopolitics. International Trade. Economic Sovereignty. Economic Law.

RESUMEN

La interdependencia entre la geopolítica, el comercio internacional y la soberanía económica se ha intensificado en el escenario contemporáneo, reflejando disputas estratégicas que trascienden los límites de las transacciones comerciales y alcanzan dimensiones políticas y jurídicas de gran complejidad. La expansión del comercio global y la diversificación de los flujos de bienes y servicios han exacerbado los desafíos relacionados con la formulación de políticas económicas capaces de equilibrar la integración internacional con la protección de los intereses nacionales. En este contexto, el derecho económico emerge como un instrumento analítico y normativo fundamental para la comprensión y regulación de los conflictos comerciales, ofreciendo mecanismos que permiten tanto la mediación como la preservación de la autonomía estatal frente a presiones externas. El objetivo central de esta investigación es analizar el papel del derecho económico en los conflictos comerciales contemporáneos, considerando su relación con la geopolítica y la soberanía económica. La relevancia del estudio radica en la necesidad de profundizar el debate sobre la capacidad de los sistemas jurídicos para responder a las tensiones derivadas de prácticas proteccionistas, subsidios, aranceles y barreras no arancelarias, que impactan directamente en la estabilidad de la economía global y la seguridad de los Estados. La metodología adoptada es cualitativa, basada en una revisión. Este enfoque permite comprender la evolución de los mecanismos jurídicos aplicables y sus implicaciones para los intereses



estratégicos de las naciones. Las contribuciones esperadas incluyen aclarar los vínculos entre la geopolítica y el derecho económico, así como identificar vías interpretativas que faciliten el desarrollo de soluciones jurídicas adecuadas para la resolución de disputas comerciales en el contexto global.

Palabras clave: Geopolítica. Comercio Internacional. Soberanía Económica. Derecho Económico.

1 INTRODUÇÃO

Conforme explicam Moura e Praxedes (2021), as dinâmica das relações internacionais contemporâneas é fortemente influenciada pela interdependência entre geopolítica e comércio, uma vez que a circulação de bens, serviços e capitais não ocorre de maneira neutra, mas reflete interesses estratégicos e assimetrias de poder entre Estados e blocos econômicos. O crescimento das trocas comerciais, intensificado pela globalização e pela integração de mercados, trouxe consigo não apenas oportunidades de desenvolvimento, mas também um conjunto de disputas que envolvem tarifas, barreiras não tarifárias, subsídios, práticas protecionistas e medidas de retaliação. Nesse contexto, a soberania econômica assume papel relevante, pois os países, ao mesmo tempo em que buscam inserção competitiva no cenário internacional, necessitam preservar a capacidade de formular políticas que assegurem estabilidade, segurança e autonomia decisória em matéria econômica.

A relevância do tema decorre do fato de que conflitos comerciais não se limitam a questões técnicas de importação e exportação, mas abarcam disputas de caráter político e estratégico que repercutem diretamente na ordem econômica internacional. Exemplos recentes, como tensões comerciais entre grandes potências, controvérsias sobre propriedade intelectual, subsídios agrícolas e barreiras ambientais, demonstram que a regulação jurídica das trocas globais transcende a esfera puramente mercadológica, exigindo análise interdisciplinar que articule geopolítica, direito econômico e soberania estatal. Nesse sentido, compreender o papel do direito econômico nos embates comerciais contemporâneos é essencial para identificar os limites e possibilidades da atuação dos Estados diante da crescente complexidade das regras internacionais e da necessidade de proteção de seus interesses internos.

O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser sintetizado na seguinte indagação: de que forma o direito econômico contribui para a compreensão e mediação de conflitos comerciais contemporâneos, diante das tensões entre geopolítica, comércio internacional e soberania econômica?

O objetivo geral consiste em analisar o papel do direito econômico nos conflitos comerciais atuais, considerando sua relação com a geopolítica e com a preservação da soberania econômica. Para alcançar esse propósito, o trabalho se desdobra em três objetivos específicos que estruturam os capítulos da pesquisa. O primeiro é examinar a influência da geopolítica na configuração das relações comerciais globais, destacando como disputas de poder afetam fluxos de mercadorias e serviços. O segundo é investigar os fundamentos do direito econômico e sua interface com o direito internacional, bem como as normas e instrumentos aplicáveis às controvérsias comerciais. O terceiro é discutir os desafios contemporâneos relativos à soberania econômica, considerando as tensões entre liberalização do comércio e proteção de interesses nacionais, além de avaliar de que modo o direito econômico atua como mecanismo regulatório e mediador desses conflitos.



2 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, de modo a oferecer bases consistentes para a compreensão das interações entre geopolítica, comércio internacional e soberania econômica sob a perspectiva do direito econômico. Essa opção metodológica decorre do fato de que o estudo não se propõe a mensurar variáveis numéricas, mas a examinar conceitos, normas, interpretações e relações de poder que influenciam a dinâmica das trocas globais e a atuação dos Estados diante de conflitos comerciais. A investigação, portanto, organiza-se em etapas que dialogam diretamente com os objetivos estabelecidos, de forma a assegurar coerência entre a estrutura teórica e os resultados pretendidos.

A seleção das publicações que comporão a revisão bibliográfica será realizada a partir de um processo sistemático, utilizando descritores previamente definidos de acordo com os eixos centrais da pesquisa. Serão empregados termos como geopolítica, comércio internacional, soberania econômica, direito econômico, conflitos comerciais e direito internacional econômico, tanto isoladamente quanto combinados, a fim de ampliar o alcance das buscas. As consultas serão feitas em bases de dados acadêmicas de ampla relevância, tais como *Scielo*, *Google Scholar*, *Science Direct* e periódicos especializados em direito, economia e relações internacionais, além de livros de referência e relatórios institucionais.

O processo de triagem seguirá etapas sequenciais que visam assegurar pertinência temática. Inicialmente, serão analisados os títulos dos trabalhos encontrados, de modo a verificar a compatibilidade imediata com a problemática da pesquisa. Em seguida, os resumos das publicações selecionadas serão lidos para identificar a abordagem teórica e a relação com os objetivos propostos. Por fim, apenas os textos cujo conteúdo apresentar potencial efetivo de contribuição para a discussão dos capítulos da pesquisa serão incorporados à revisão, garantindo que a base teórica utilizada seja consistente, atualizada e diretamente vinculada ao objeto de estudo.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 GEOPOLÍTICA E COMÉRCIO INTERNACIONAL

Segundo afirma Amin (2015), a configuração das relações comerciais internacionais não pode ser dissociada das estratégias geopolíticas adotadas pelos Estados e blocos econômicos. Kurz e Daldegan (2025) contribuem para esta discussão asseverando que a distribuição de rotas marítimas, a disponibilidade de fontes energéticas, o controle de corredores estratégicos e a formação de alianças regionais são fatores que moldam o fluxo de mercadorias e capitais em escala mundial. A circulação de bens não é resultado exclusivo de mecanismos de mercado, mas deriva de disputas que envolvem soberania, segurança e interesses de longo prazo. A geopolítica, nesse sentido, funciona como eixo

estruturante das dinâmicas comerciais, pois define quem exerce maior influência sobre os processos de integração e quem enfrenta obstáculos para consolidar sua posição no comércio global.

Para Mendes Filho (2021) e Pontes (2018), os principais episódios da história econômica recente demonstram que as tensões comerciais frequentemente estão ligadas a movimentos estratégicos de afirmação de poder. A guerra comercial entre grandes potências, as disputas sobre rotas energéticas no Oriente Médio, a relevância da região do Mar do Sul da China para o controle logístico do Pacífico e os embargos econômicos impostos em contextos de conflito revelam que a lógica do comércio internacional está impregnada de elementos políticos. A definição de tarifas, quotas, subsídios agrícolas e barreiras técnicas não pode ser entendida apenas como medida de proteção da indústria doméstica, mas como instrumento de negociação em um tabuleiro geopolítico mais amplo. Assim, políticas comerciais tornam-se, em muitos casos, extensões diretas da política externa, atuando como mecanismos de pressão ou de cooperação.

Além disso, Valls (2022) afirma que a participação dos Estados em organizações multilaterais, como a Organização Mundial do Comércio, está permeada por disputas de interesse que refletem a assimetria de poder existente entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Ainda que esses organismos tenham como finalidade a criação de normas que garantam previsibilidade e estabilidade nas trocas internacionais, a capacidade de influenciar decisões está diretamente relacionada à força política e econômica de cada membro. Para Souza (2017), a formação de blocos regionais, como União Europeia, Mercosul, Asean e Nafta, também representa um exemplo da interdependência entre geopolítica e comércio, pois esses arranjos surgem não apenas da busca por integração econômica, mas da necessidade de assegurar proteção coletiva frente a pressões externas.

Outrossim, Silveira; Júnior e Cocco (2025) consideram que também se demonstra relevante o papel da geopolítica na estruturação das cadeias produtivas globais, haja vista que a fragmentação da produção, com etapas distribuídas entre diferentes países, não se apresenta apenas um resultado de fatores de custo, mas também de decisões estratégicas que visam reduzir vulnerabilidades e ampliar zonas de influência. Nesse contexto, a pesquisa desenvolvida pelos autores examina a pertinência do conceito de “desglobalização” frente aos acontecimentos econômicos e geopolíticos mais recentes, considerando variáveis como fluxos de comércio internacional, investimento estrangeiro direto e evolução das cadeias globais de valor. O estudo questiona a interpretação simplista de que eventos disruptivos, sejam aleatórios ou deliberados, teriam promovido um refluxo generalizado da globalização, defendida por alguns autores. Em contraponto, os pesquisadores argumentam que as mudanças observadas refletem uma regionalização das dinâmicas globais, indicando que a globalização não teria recuado, mas se reorganizado em espaços regionais específicos, com fluxos comerciais e investimentos se concentrando em blocos e parcerias estratégicas, especialmente na Ásia.

Em suas conclusões, Silveira; Júnior e Cocco (2025, p. 861) fazem considerações sobre os conflitos internacionais da atualidade:

O legado de Donald Trump e de Joe Biden é o de antagonizar com aliados consolidados, minando o papel dos Estados Unidos como o protetor de uma ordem liberal internacional e prejudicando sua reputação, isto é, o estabelecimento de “compromissos confiáveis”. Destaca-se o Brexit, o conflito na Ucrânia, o apoio incondicional à Israel, os embargos econômicos contra Rússia, China, Venezuela, Cuba etc. Até mesmo as políticas relacionadas às mudanças climáticas – por mais que envolta em discussões pouco sólidas acerca do “aquecimento global” – regrediram nos Estados Unidos, sob a liderança de Donald Trump e, seguidamente, no governo de Joe Biden. Contudo, a China irrompe com um parque industrial de energia eólica *off shore*, com uma cadeia industrial completa, além do aumento da produção de energias renováveis (superior ao conjunto dos países desenvolvidos) e na liderança de pedidos globais de patentes verdes. Os países da América Latina e Caribe sofrem os reflexos das mudanças externas e internas em curso (geopolíticas, geoeconômicas, neoliberalismo, imperialismo etc.). Destaca-se o crescimento significativo do comércio da região com a China, pois, em 2000, foi de 14 bilhões de dólares e, em 2022, totalizou 500 bilhões de dólares. O comércio entre a ALC e a China é, predominantemente, intersetorial e interindustrial: em 2022, 95% das exportações da região foram de matérias-primas, recursos naturais e manufaturas simples, enquanto 88% das exportações da China corresponderam a manufaturas de tecnologia baixa, média e alta (. Diante disso, ressaltam-se dois aspectos: 1) apesar da forte influência dos Estados Unidos na ALC, há um aumento expressivo do comércio, das parcerias e dos investimentos chineses na região nas duas últimas décadas; e 2) é importante que os países da ALC fomentem, a partir de uma política macroeconômica adequada, os investimentos (em equipamentos e serviços públicos, em distribuição de renda etc.), a atividade industrial, as inovações, as joint ventures estratégicas, entre outros, visando impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Além disso, o estudo destaca a interação entre geopolítica e geoeconomia, evidenciando que países dotados de capacidade institucional e estratégica, como a China, conseguiram contornar eventos disruptivos, expandindo sua influência por meio de arranjos regionais e políticas de Estado orientadas à proteção de interesses nacionais. Essa perspectiva sugere que o Sul Global vivencia reações diferenciadas do imperialismo tradicional, adaptando-se a fluxos globais em transformação, enquanto busca consolidar redes regionais de cooperação. Para a América Latina, os autores indicam a necessidade de interpretar essas mudanças de forma estratégica, reconhecendo oportunidades e vulnerabilidades associadas à reorganização das cadeias globais de valor e à crescente regionalização econômica (Silveira; Júnior; Cocco, 2025).

Para Lucena, Lucena e França (2017), a instabilidade de determinadas regiões acentua ainda mais esse espécie de problema. Conflitos armados, golpes de Estado, tensões diplomáticas e disputas territoriais frequentemente resultam na interrupção de fluxos comerciais e no aumento da dependência de rotas alternativas, o que eleva custos e compromete acordos já estabelecidos. Segundo os autores, a geopolítica influencia de maneira direta e indireta a estrutura do comércio internacional, condicionando tanto a formulação de políticas nacionais quanto a celebração de acordos multilaterais e bilaterais. A distribuição desigual de recursos naturais, a busca por autonomia energética, o controle

de corredores estratégicos e a construção de alianças políticas funcionam como variáveis que determinam a intensidade e a direção dos fluxos comerciais. Desse modo, compreender o papel da geopolítica na configuração dessas relações é fundamental para interpretar os embates comerciais contemporâneos, pois permite identificar como o poder político, a economia e o direito interagem na definição da ordem global.

Ademais, Kalout e Costa (2022) observam que as relações internacionais contemporâneas estão estruturadas por interesses estratégicos que se manifestam de maneira direta nas políticas econômicas adotadas pelos Estados. Krasner (2009) considera que a soberania, nesse campo, não se limita ao exercício formal de autoridade sobre um território, mas envolve a capacidade de definir e implementar políticas voltadas à preservação de recursos, à proteção de setores produtivos e ao fortalecimento da autonomia decisória frente às pressões externas. A disputa por mercados, tecnologias, fontes energéticas e rotas de escoamento transforma a economia em um instrumento de poder, por meio do qual os países buscam ampliar sua influência e assegurar vantagens competitivas duradouras.

Leonard *et al.* (2019) afirmam que o conceito de soberania econômica adquire relevância ao se observar que a crescente interdependência dos mercados não elimina a necessidade de controle sobre elementos estratégicos, como alimentos, energia, minerais críticos e infraestrutura logística. A política externa, para Freire (2015), torna-se indissociável das diretrizes econômicas, pois a projeção internacional de cada Estado depende da sua capacidade de combinar inserção no comércio global com medidas de defesa de seus próprios interesses. Embargos, sanções financeiras e bloqueios de acesso a tecnologias são instrumentos frequentemente empregados em disputas de poder, revelando que a economia não atua de forma autônoma, mas como parte integrante de estratégias geopolíticas mais amplas.

A competição tecnológica oferece exemplo expressivo dessa relação, haja vista que o domínio de setores como semicondutores, inteligência artificial e biotecnologia é tratado como questão de segurança nacional, pois assegura tanto vantagens produtivas quanto capacidade de influência internacional. As controvérsias envolvendo o acesso a patentes, a regulação de cadeias de suprimento e a imposição de restrições a empresas estrangeiras demonstram que os Estados utilizam mecanismos jurídicos e econômicos para limitar a expansão de competidores e consolidar áreas de predominância. Ao mesmo tempo, países em desenvolvimento enfrentam dificuldades adicionais para equilibrar a necessidade de modernização com a preservação de políticas internas de estímulo à indústria e ao trabalho (Christiansen, 2015; Hirst, 2017; Doctor, 2017).

Cuellar (2013) afirma que também se demonstra um aspecto fundamental a disputa por recursos energéticos. O petróleo, o gás natural e, mais recentemente, as fontes renováveis inserem-se em estratégias voltadas tanto à manutenção da soberania quanto ao estabelecimento de alianças



internacionais. O controle de reservas e de rotas de distribuição não apenas garante segurança interna, mas também constitui ferramenta de negociação política em escala global. As tensões em torno de oleodutos, gasodutos e corredores marítimos evidenciam que a soberania econômica ultrapassa fronteiras territoriais, envolvendo também a capacidade de influenciar fluxos internacionais de energia e de determinar os termos de sua comercialização.

Scherma (2012) explica que os interesses estratégicos igualmente se manifestam na constituição de blocos regionais e de organizações multilaterais, que funcionam como arenas de negociação e de disputa. A formação de mercados comuns, uniões aduaneiras e tratados de cooperação revela o esforço dos Estados em somar forças para enfrentar rivais externos e reduzir vulnerabilidades. Entretanto, a desigualdade entre os membros desses agrupamentos frequentemente gera tensões internas, pois o equilíbrio entre integração e preservação de soberania nem sempre é alcançado. A busca por consenso em torno de tarifas, subsídios e regulações demonstra como o direito econômico se torna um campo de debate permanente sobre os limites da autonomia estatal em contextos de interdependência crescente.

Assim, os conflitos comerciais, as rivalidades por tecnologia e os embates energéticos são expressões de uma lógica em que interesses estratégicos e soberania econômica se entrelaçam, configurando disputas de poder que moldam a ordem internacional. A capacidade de um Estado de sustentar suas escolhas econômicas e de projetar influência sobre parceiros e adversários define seu posicionamento no sistema global. Nesse processo, o direito assume papel de destaque, pois traduz em normas e instituições os mecanismos pelos quais essas disputas são conduzidas, reguladas ou mitigadas, estabelecendo parâmetros que delimitam tanto a cooperação quanto a confrontação entre os diversos atores estatais.

3.2 DIREITO ECONÔMICO E CONFLITOS COMERCIAIS: FUNDAMENTOS DO DIREITO ECONÔMICO E SUA INTERFACE COM O DIREITO INTERNACIONAL

Leal (2005) explica que o direito econômico consolidou-se como ramo jurídico destinado a disciplinar as relações que envolvem a produção, a circulação e o consumo de bens e serviços, bem como a intervenção estatal na ordem econômica. Sua origem está vinculada ao reconhecimento de que a economia, enquanto dimensão central da vida social, demanda regulação que assegure equilíbrio entre interesses coletivos e individuais. Nesse campo, a função normativa não se restringe a organizar atividades internas de cada país, mas também se estende ao plano internacional, onde o comércio transnacional e a globalização das cadeias produtivas exigem regras capazes de harmonizar interações entre diferentes sistemas jurídicos.



Salgado, Mascarenhas e Begosso (2023) afirmam que os fundamentos do direito econômico encontram-se no princípio da intervenção do Estado para coordenar e direcionar a atividade econômica, buscando compatibilizar crescimento, desenvolvimento e proteção de direitos fundamentais. Essa função se manifesta por meio da elaboração de políticas industriais, da regulação de setores estratégicos e da criação de mecanismos voltados à preservação da concorrência. Ao lado disso, a disciplina jurídica estabelece limites para práticas abusivas, regula contratos mercantis e disciplina as formas de cooperação entre agentes econômicos. Tais instrumentos revelam que a atuação estatal não se restringe a supervisionar, mas se expressa na definição ativa de parâmetros normativos que orientam a atividade produtiva.

No âmbito internacional, a interface entre o direito econômico e o direito internacional é evidente, pois o comércio global demanda normas comuns e procedimentos capazes de resolver controvérsias. Como já foi mencionado, os tratados multilaterais, convenções e regras estabelecidas por organismos como a Organização Mundial do Comércio são exemplos de instrumentos que traduzem essa articulação normativa. A existência de mecanismos de solução de controvérsias, com procedimentos formais de arbitragem e mediação, evidencia o esforço em institucionalizar práticas que garantam previsibilidade e segurança às relações comerciais. Ao mesmo tempo, tais normas refletem a correlação de forças entre os Estados, já que sua elaboração e aplicação estão condicionadas à posição política e econômica de cada ator no sistema internacional (Hoekman; Mavroidis, 2015; Shadikhodjaev, 2018). A interface entre esses dois campos do direito manifesta-se também na proteção da soberania econômica, pois os Estados procuram conciliar compromissos assumidos em tratados internacionais com a necessidade de preservar políticas internas de desenvolvimento. O debate em torno de subsídios agrícolas, barreiras sanitárias e propriedade intelectual mostra que a aplicação de regras internacionais nem sempre ocorre sem resistência, gerando disputas que exigem interpretação jurídica consistente. O direito econômico, nesse contexto, fornece instrumentos conceituais e normativos para compatibilizar interesses domésticos com exigências externas, atuando como mediador entre autonomia estatal e integração global.

Essa inter-relação revela, como corrobora Collins (2025) que a disciplina jurídica da economia não pode ser compreendida apenas sob a ótica nacional, já que os fluxos de capitais, tecnologias e mercadorias ultrapassam fronteiras. A atuação do direito internacional, por sua vez, não se limita à regulação de conflitos entre países, mas também define parâmetros que orientam políticas econômicas internas. Assim, o direito econômico e o direito internacional estabelecem diálogo permanente, no qual a cooperação e o conflito coexistem como elementos estruturantes das relações comerciais contemporâneas.

Miranda (2016) explica que a regulação das controvérsias comerciais internacionais é sustentada por um conjunto de normas e instrumentos jurídicos que visam disciplinar as práticas de intercâmbio entre Estados e agentes privados inseridos em cadeias globais de produção. Esse aparato normativo compõe-se de tratados multilaterais, acordos regionais, convenções bilaterais e regulamentos elaborados por organismos internacionais, que, em conjunto, estabelecem parâmetros de conduta e mecanismos de solução de litígios. A existência dessas regras demonstra que a atividade comercial, quando projetada além das fronteiras nacionais, requer estrutura jurídica que assegure previsibilidade às transações e ofereça meios de resolução institucionalizada para os conflitos que emergem das diferenças de interesses entre os diversos atores.

Entre os instrumentos mais relevantes, destacam-se os tratados instituídos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), que abrangem não apenas o comércio de bens, mas também serviços, propriedade intelectual e medidas sanitárias e fitossanitárias. Esses documentos codificam obrigações vinculantes e criam um sistema de solução de controvérsias que se tornou referência para o tratamento de disputas envolvendo práticas desleais, subsídios e barreiras não tarifárias. O procedimento é caracterizado pela existência de painéis de especialistas, revisão por órgão colegiado e possibilidade de aplicação de medidas compensatórias, o que confere ao sistema uma estrutura própria de caráter quase jurisdicional (Cardoso, 2015).

Além da OMC, Leandro (2020) explica que os acordos regionais de integração econômica desempenham papel expressivo na regulação de litígios comerciais. Blocos como a União Europeia, o Mercosul e a Associação de Nações do Sudeste Asiático instituíram instâncias decisórias próprias, variando desde tribunais permanentes até mecanismos de arbitragem ad hoc. Esses sistemas visam garantir que as normas pactuadas entre os Estados-membros sejam respeitadas, evitando que práticas discriminatórias ou unilaterais comprometam o funcionamento dos mercados internos e a estabilidade das trocas regionais. Assim, observa-se que os instrumentos regionais não apenas complementam o sistema multilateral, mas também oferecem alternativas de solução mais adaptadas às peculiaridades de cada contexto.

O direito internacional também se vale de convenções específicas, como a Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias, que uniformiza regras relativas à formação de contratos, às obrigações das partes e aos meios de reparação em caso de inadimplemento. Esse instrumento amplia a segurança das transações, ao estabelecer critérios comuns que reduzem incertezas jurídicas e evitam conflitos derivados de divergências legislativas nacionais. Ao lado dessa convenção, diversos tratados bilaterais de investimento fixam garantias aos investidores estrangeiros, incluindo cláusulas de solução arbitral de disputas, que se tornaram frequentes na prática internacional (Saéz, 2019; Gouveia; Barza, 2020).



Portanto, a configuração contemporânea das normas e instrumentos jurídicos aplicáveis às disputas comerciais revela um sistema complexo, no qual coexistem mecanismos multilaterais, regionais, bilaterais e privados. Essa pluralidade de arranjos não elimina tensões, mas fornece canais institucionais para lidar com conflitos, permitindo que as relações comerciais se desenvolvam em ambiente normativamente estruturado. A diversidade de instrumentos, ao mesmo tempo em que amplia a densidade regulatória, também exige coordenação e interpretação sistemática, a fim de evitar contradições e sobreposições que possam comprometer a estabilidade da ordem econômica internacional.

3.3 SOBERANIA ECONÔMICA E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS: TENSÕES ENTRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E PROTEÇÃO DA SOBERANIA ECONÔMICA NACIONAL

A expansão das trocas comerciais internacionais e a crescente integração de mercados globais impuseram desafios complexos à preservação da soberania econômica dos Estados, evidenciando a necessidade de conciliar políticas de abertura comercial com medidas destinadas à proteção de setores estratégicos e à manutenção da autonomia decisória. A liberalização, caracterizada pela redução de barreiras tarifárias, flexibilização de normas regulatórias e harmonização de padrões técnicos e ambientais, proporciona maior competitividade, eficiência e acesso a novos mercados, mas simultaneamente expõe economias nacionais a pressões externas que podem comprometer a capacidade de intervenção estatal sobre atividades produtivas essenciais, setores industriais estratégicos e recursos críticos para o desenvolvimento sustentável. Este contexto revela que o equilíbrio entre integração internacional e autonomia econômica representa um desafio permanente na formulação de políticas públicas voltadas à segurança econômica, à estabilidade fiscal e à promoção de desenvolvimento de longo prazo. Miranda (2016, p. 406) explica que essas questões foram moldadas ao longo da história, que foi construída em meio a guerras e períodos nos quais foram sendo incorporadas estratégias econômicas em determinados contextos estratégicos:

O panorama econômico internacional ao final da 2ª Grande Guerra revelou- -se de fato catastrófico e as principais economias mundiais, exceção feita à norte- -americana, haviam sido literalmente devastadas pelo conflito. Tanto a Europa como o Japão encontravam-se em um estado de verdadeira indigência industrial e financeira; a maior parte da infraestrutura outrora existente estava arruinada. A Conferência de Bretton Woods, evento no qual foram lançadas as bases da nova ordem econômica internacional, desenrolou-se em tal cenário de desastre e os principais dirigentes mundiais da época ainda tinham em mente a profunda desordem econômica do período entre guerras. Objetivava-se precisamente evitar a repetição das iniciativas nacionalistas, simbolizadas pelas desvalorizações cambiais competitivas, consideradas responsáveis pela crise dos anos 1930. Diante desse diagnóstico, a preservação da paz era traduzida, no campo econômico, pela implementação de certo número de medidas, cujos objetivos seriam precisamente a liberalização do comércio, a estabilização monetária e a reconstrução das nações afetadas pelo conflito. Acreditava-se que tais fins poderiam ser

alcançados somente em um cenário de intensa cooperação, elemento reconhecidamente ausente durante o período entre guerras.

Nesse sentido, também se observa que as tensões emergem em diferentes dimensões. Franco (2010) explica que os Estados necessitam adaptar políticas industriais, cambiais e fiscais às exigências de tratados internacionais e organismos multilaterais, enquanto procuram preservar a competitividade de setores nacionais estratégicos, proteger empregos e fomentar inovação tecnológica. O comércio internacional, ao permitir a circulação de capitais e produtos, impõe condicionantes que podem limitar decisões econômicas internas, especialmente em países cuja estrutura produtiva depende de exportações de commodities ou de investimentos externos substanciais. Barreiras regulatórias, sanções econômicas e práticas protecionistas de outros Estados ilustram a vulnerabilidade de economias expostas a fluxos globais e demonstram que a soberania econômica se exerce não apenas no âmbito interno, mas também no contexto de interdependência global, em que escolhas de terceiros impactam diretamente políticas domésticas.

A intensificação da globalização tecnológica, para Brandão (2023), adiciona outra camada de complexidade. Setores estratégicos como semicondutores, energia renovável, inteligência artificial, infraestrutura digital e biotecnologia tornaram-se determinantes para competitividade, segurança nacional e projeção internacional. A negociação de acordos comerciais envolvendo transferência de tecnologia, proteção de patentes, regulação de dados e propriedade intelectual evidencia o conflito constante entre compromissos assumidos em tratados e a necessidade de resguardar interesses econômicos internos. Essa situação exige que os Estados construam estratégias de proteção de capacidades produtivas críticas, conciliando a abertura a mercados globais com o fortalecimento da autonomia tecnológica e industrial.

Ramalho (2023) leciona que a resposta institucional a essas tensões envolve instrumentos diversificados, que combinam políticas de estímulo à produção nacional, programas de inovação tecnológica, investimentos em infraestrutura estratégica e a elaboração de marcos regulatórios que garantam proteção frente a práticas externas predatórias. Medidas de fomento à competitividade interna, combinadas com mecanismos de negociação internacional, permitem que a economia nacional participe de fluxos globais sem abdicar da capacidade de definir prioridades estratégicas. Dessa forma, a soberania econômica contemporânea não se limita ao controle territorial, mas inclui a gestão de recursos estratégicos, a regulação de setores produtivos, a proteção de mercados internos e a capacidade de articular posições favoráveis em fóruns multilaterais e regionais.

Desta feita, torna-se possível ingerir que o desafio central consiste em desenvolver políticas capazes de integrar a economia nacional ao comércio internacional de forma sustentável, equilibrando demandas internas com pressões externas, interesses de curto prazo com estratégias de longo prazo, e



eficiência econômica com proteção de recursos críticos. A análise das interações entre liberalização do comércio e soberania econômica revela que a complexidade contemporânea das relações internacionais exige soluções jurídicas, institucionais e estratégicas que garantam, simultaneamente, inserção global e autonomia decisória, permitindo que os Estados mantenham capacidade de ação frente a disputas comerciais, crises globais e transformações tecnológicas aceleradas.

4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

O direito econômico atua como instrumento central na mediação de conflitos e na regulação do comércio global, assumindo função estratégica que vai além da simples normatização de práticas comerciais. Sua aplicabilidade não se limita à definição de direitos e deveres dos agentes econômicos, mas se expande para a gestão das tensões estruturais que emergem em um sistema internacional marcado por assimetrias de poder, divergências de interesses e diferentes níveis de desenvolvimento econômico. Nesse contexto, o direito econômico funciona como mediador entre soberania nacional e integração global, estabelecendo limites à atuação estatal enquanto oferece mecanismos institucionais para proteger interesses estratégicos frente a pressões externas e disputas comerciais. A análise crítica evidencia que a disciplina jurídica não é neutra, uma vez que a interpretação e a aplicação das normas refletem a correlação de forças entre os atores econômicos, políticos e institucionais envolvidos, configurando um espaço de interação em que convergência e conflito coexistem de forma permanente.

A mediação de conflitos comerciais sob a égide do direito econômico não ocorre apenas mediante a aplicação objetiva de normas, mas envolve a negociação de interesses contrapostos e a definição de parâmetros de equilíbrio entre liberdade de mercado, proteção de setores estratégicos e promoção da justiça econômica. Os instrumentos jurídicos internacionais estabelecem procedimentos formais de solução de disputas, que incluem instâncias arbitrais, painéis técnicos e mecanismos de revisão, permitindo que divergências sejam avaliadas de forma estruturada. Contudo, essa regulação formal convive com limitações intrínsecas decorrentes das diferenças na capacidade de influência entre Estados e agentes econômicos, tornando a mediação uma atividade complexa, na qual decisões técnicas e jurídicas estão permanentemente imbricadas a considerações estratégicas, políticas e econômicas.

O papel preventivo do direito econômico é igualmente relevante, pois a disciplina estabelece regras para investimentos, propriedade intelectual, comércio de bens e serviços, concorrência e práticas comerciais. Essas normas buscam reduzir incertezas e mitigar riscos decorrentes de comportamentos predatórios ou desequilíbrios competitivos. Entretanto, a eficácia desses instrumentos depende da capacidade de adaptação das regras a contextos econômicos heterogêneos, da coerência institucional e da disposição dos Estados em conciliar compromissos internacionais com prioridades internas.

necessidade de compatibilizar políticas domésticas com normas globais evidencia que a soberania econômica é frequentemente limitada por exigências externas, exigindo que os Estados atuem estrategicamente para equilibrar interesses nacionais e compromissos multilaterais.

A regulação do comércio global pelo direito econômico influencia diretamente a organização das cadeias produtivas, a definição de políticas industriais e a gestão de recursos estratégicos. A disciplina jurídica estabelece parâmetros que orientam decisões econômicas e políticas, permitindo que os Estados preservem capacidades estratégicas, harmonizem relações comerciais e mantenham previsibilidade nos fluxos internacionais de bens e serviços. Ao mesmo tempo, limitações decorrentes de assimetrias estruturais revelam que a mediação jurídica não ocorre em terreno neutro, mas em um campo permeado por tensões entre autonomia estatal e interdependência global, entre proteção de interesses nacionais e exigências de cooperação internacional.

Outrossim, o direito econômico funciona simultaneamente como mecanismo de regulação, instrumento de mediação e vetor de legitimação de relações de poder, atuando na articulação entre soberania, integração global e equilíbrio competitivo. Sua eficácia depende não apenas da aplicação de normas, mas da capacidade de interpretar, adaptar e harmonizar regras diante de contextos heterogêneos, promovendo estabilidade e previsibilidade em um ambiente marcado por disputas constantes e pela coexistência de interesses divergentes. A análise crítica demonstra que a disciplina jurídica, embora essencial à manutenção da ordem econômica internacional, reflete as complexas dinâmicas de poder e negociação que caracterizam o comércio global contemporâneo, situando-se como elemento determinante na construção de sistemas de regulação capazes de conciliar conflitos e promover o funcionamento eficiente dos mercados internacionais.

Também se faz fundamental observar que o direito econômico desempenha função estratégica na proteção da soberania nacional em um contexto marcado pela crescente globalização e pelo avanço acelerado das inovações tecnológicas, operando como instrumento que equilibra a abertura aos fluxos internacionais com a preservação de capacidades estratégicas internas. A interdependência econômica global impõe pressões significativas sobre Estados que buscam manter autonomia em setores críticos, como energia, infraestrutura digital, tecnologia da informação e biotecnologia. Nesse cenário, a disciplina jurídica não se limita a regular transações comerciais, mas se projeta como mecanismo de mediação de tensões, definindo parâmetros para investimento estrangeiro, transferência de tecnologia e proteção de propriedade intelectual. A complexidade advém do fato de que normas internacionais, tratados multilaterais e acordos bilaterais frequentemente entram em choque com interesses domésticos, exigindo que o direito econômico seja aplicado de maneira estratégica, equilibrando compromissos externos com políticas internas de desenvolvimento e segurança nacional. Essa função revela-se particularmente relevante diante da possibilidade de práticas predatórias ou assimétricas por

parte de atores globais, que podem comprometer a capacidade do Estado de orientar políticas econômicas e industriais de acordo com suas prioridades estratégicas.

Ademais, o direito econômico atua como instrumento crítico para mitigar riscos associados à rápida inovação tecnológica, que tende a alterar a distribuição de poder econômico e modificar cadeias produtivas globais. Tecnologias disruptivas, como inteligência artificial, automação industrial e sistemas avançados de comunicação, exigem regimes regulatórios que garantam a proteção de setores sensíveis e a manutenção da competitividade nacional. A disciplina jurídica, nesse contexto, não apenas estabelece normas de proteção, mas também fornece mecanismos de intervenção estatal para prevenir dependência tecnológica, controlar transferência de conhecimento estratégico e assegurar que os benefícios econômicos decorrentes da inovação sejam internalizados pelo país. Tal atuação revela-se sofisticada, pois exige interpretação flexível e integração de normas internacionais e nacionais, considerando impactos econômicos, geopolíticos e sociais de forma simultânea. A crítica que se impõe é que, embora o direito econômico ofereça instrumentos capazes de equilibrar soberania e integração global, sua eficácia depende da capacidade do Estado de estruturar políticas complementares e de articular estratégias que neutralizem assimetrias, garantindo que a inserção na economia global não se traduza em vulnerabilidade institucional ou perda de autonomia estratégica.

Não se pode deixar de observar que a mediação de conflitos comerciais constitui outro campo no qual o direito econômico assume papel decisivo na proteção da soberania nacional, ao estruturar mecanismos capazes de equilibrar interesses divergentes entre Estados e atores privados em um sistema internacional desigual. A disciplina jurídica fornece instrumentos formais, como arbitragem internacional, painéis de solução de controvérsias e procedimentos de revisão de normas comerciais, que possibilitam a resolução de disputas de maneira institucionalizada. No entanto, a análise crítica indica que esses mecanismos operam em um espaço permeado por assimetrias de poder, de modo que a neutralidade formal das normas muitas vezes esconde a predominância de atores com maior capacidade econômica, tecnológica e diplomática. Nessa perspectiva, o direito econômico não apenas regula condutas, mas atua como ferramenta estratégica de defesa, permitindo que Estados menores ou em desenvolvimento preservem setores críticos, protejam investimentos nacionais e mantenham margens de autonomia frente a pressões externas que poderiam comprometer sua capacidade de decisão econômica.

Além disso, a função mediadora do direito econômico está intrinsecamente vinculada à capacidade do Estado de implementar políticas complementares que garantam resiliência e competitividade diante de choques globais. A interação entre normas internacionais e políticas internas demanda articulação sofisticada, na qual decisões jurídicas orientam estratégias de longo prazo e fortalecem a posição do país em cadeias produtivas globais, garantindo proteção frente a práticas

comerciais predatórias ou desequilibradas. A crítica essencial reside na tensão entre a integração econômica e a preservação da soberania: o direito econômico, por mais estruturado e abrangente que seja, só cumpre plenamente seu papel quando combinado com estratégias de desenvolvimento industrial, inovação tecnológica e regulação estratégica, capazes de transformar regras abstratas em instrumentos concretos de proteção nacional. Dessa forma, a disciplina jurídica emerge como elemento central na construção de uma economia internacional mais equilibrada, capaz de conciliar abertura global e autonomia soberana, sendo imprescindível a constante adaptação de normas e políticas para responder à dinâmica complexa do comércio internacional contemporâneo.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa evidencia que o direito econômico desempenha papel central na articulação entre geopolítica, comércio internacional e soberania econômica, constituindo-se em instrumento capaz de mediar disputas, regular fluxos comerciais e estruturar relações entre Estados e agentes econômicos. A investigação permitiu compreender que a interdependência econômica global, marcada por fluxos de capital, mercadorias e tecnologia, cria tensões permanentes entre interesses estratégicos nacionais e exigências de integração internacional, exigindo instrumentos jurídicos que conciliem a preservação da autonomia estatal com a estabilidade e previsibilidade necessárias ao funcionamento dos mercados globais.

Os capítulos analisados demonstraram que a geopolítica influencia decisivamente a configuração do comércio internacional, condicionando decisões econômicas, políticas industriais e prioridades estratégicas dos Estados. A soberania econômica, nesse contexto, não se limita ao controle territorial, mas abrange a capacidade de gerir recursos, proteger setores estratégicos e projetar políticas internas de desenvolvimento diante de pressões externas. As tensões entre liberalização comercial e proteção da autonomia econômica revelam a necessidade de políticas equilibradas que harmonizem integração global e defesa de interesses nacionais, mostrando que a abertura de mercados deve ser acompanhada de mecanismos de mitigação de riscos e fortalecimento institucional.

A análise crítica do papel do direito econômico mostrou que sua atuação vai além da simples regulação formal das relações comerciais, sendo também um vetor de mediação de interesses, prevenção de conflitos e legitimação de decisões estratégicas. A disciplina jurídica fornece instrumentos normativos e institucionais que permitem resolver disputas, harmonizar políticas divergentes e estabelecer parâmetros de comportamento para Estados e agentes privados, ainda que sua aplicação esteja condicionada às assimetrias de poder e às correlações estratégicas existentes no sistema internacional.



REFERÊNCIAS

- AMIN, Mario Miguel. A Amazônia na geopolítica mundial dos recursos estratégicos do século XXI. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 107, p. 17-38, 2015.
- BRANDÃO, Fernanda. Aproveitar-se da dependência econômica resultada da globalização para coagir nações é uma forma eficiente de solucionar entraves internacionais?. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 10, n. 10, p. 107-122, 2023.
- CARDOSO, Oscar Valente. As barreiras fitossanitárias no comércio internacional e sua regulamentação na OMC. Parahyba Judiciária, v. 7, n. 7, 2015.
- CHRISTIANSEN, Steen Fryba. Brazil's foreign policy priorities. In: Rising Powers and the Future of Global Governance. Routledge, 2015. p. 89-104.
- COLLINS, David. Foundations of international economic law. Edward Elgar Publishing, 2025.
- CUELLAR, Herman. Interesses estratégicos em energia e matérias-primas: gás e petróleo, urânio e nióbio. Revista Brasileira de Inteligência, n. 8, p. 81-90, 2013.
- DOCTOR, Mahrukh. Brazil's role in institutions of global economic governance: The WTO and G20. In: Challenges to Emerging and Established Powers: Brazil, the United Kingdom and Global Order. Routledge, 2017. p. 17-31.
- FRANCO, Karin Klempp. A regulação da contratação internacional de transferência de tecnologia: perspectiva do direito de propriedade industrial, das normas cambiais e tributárias do direito concorrencial. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010.
- FREIRE, Maria Raquel. Política externa: as relações internacionais em mudança, 2^a edição. Imprensa da Universidade de Coimbra/Coimbra University Press, 2015.
- GOUVEIA, Alvaro Augusto Santos Caldas; BARZA, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro. A Autonomia da Vontade como solução de conflitos contratuais no ordenamento jurídico brasileiro: considerações após a recepção no ordenamento brasileiro da Convenção das Nações Unidas para os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, n. 42, p. 63-95, 2020.
- HIRST, Monica. Emerging Brazil: The challenges of liberal peace and global governance. In: Challenges to Emerging and Established Powers: Brazil, the United Kingdom and Global Order. Routledge, 2017. p. 90-103.
- HOEKMAN, Bernard M.; MAVROIDIS, Petros C. World Trade Organization (WTO): law, economics, and politics. Routledge, 2015.
- KALOUT, Hussein; COSTA, Hugo Bras Martins. A rivalidade China-EUA e os interesses estratégicos do Brasil. CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs, n. 2, p. 70-89, 2022.
- KRASNER, Stephen D. Power, the state, and sovereignty: essays on international relations. Routledge, 2009.



KURZ, Ester Gruppelli; DALDEGAN, William. A geopolítica do Mar do Sul da China: interesse chinês, recursos energéticos e rotas comerciais. V Encontro Nacional de Economia Política Internacional: Disputas Geopolíticas Globais e a Inserção Brasileira, v. 1, 2023. p. 54.

LEAL, Rosemilo Pereira. Direito econômico. Editora del Rey, 2005.

LEANDRO, Daiana. Regionalismo versus multilateralismo: um estudo da integração da associação das nações do Sudeste asiático (ANSEA). *Brazilian Journal of Business*, v. 2, n. 3, p. 2072-2083, 2020.

LEONARD, Mark et al. Redefining Europe's economic sovereignty. Brussels: Bruegel, 2019.

LUCENA, Carlos; LUCENA, Lurdes; FRANÇA, Robson Luiz. A geopolítica internacional do petróleo e o golpe parlamentar no Brasil. A crise da democracia brasileira, p. 97, 2017.

MENDES FILHO, Pedro Feitosa. Mar do Sul da China e Mar da China Oriental: as aspirações geopolíticas chinesas sob a ótica realista das Relações Internacionais. *Revista de Geopolítica*, v. 12, n. 3, p. 62-75, 2021.

MIRANDA, Luiz Ricardo. A regulação das relações econômicas internacionais. *Justiça do Direito*, v. 30, n. 3, p. 402-421, 2016.

MOURA, Francisco Ercilio; PRAXEDES, Antônio Torquillo. A crise na reestruturação da geoeconomia: as novas dinâmicas do poder econômico no comércio internacional na segunda fase da globalização contemporânea. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 7, p. 71895-71918, 2021.

PONTES, Beatriz Maria Soares. A diversidade dos interesses geopolíticos no Mar do Sul da China. *Revista Intellector-ISSN 1807-1260-[CENEGRI]*, v. 15, n. 30, p. 03-26, 2018.

RAMALHO, Antonio Jorge. Inovações na era digital: usos e riscos para a ação do Estado na política internacional. *CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs*, n. 7, p. 17-40, 2023.

SÁEZ, Mauricio Inostroza. Sobre a ampliação do âmbito de aplicação material da convenção de Viena acerca dos contratos de compra e venda internacional de mercadorias. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 7, n. 1, p. 205-218, 2019.

SALGADO, Rodrigo Oliveira; MASCARENHAS, Fábio Sampaio; BEGOSSO, Ricardo. *Intellectual Foundations of Brazilian Economic Law*. Beijing L. Rev., v. 14, p. 2054, 2023.

SCHERMA, Marcio Augusto. As fronteiras nas relações internacionais. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 1, n. 1, p. 102-132, 2012.

SHADIKHODJAEV, Sherzod. Industrial policy and the World Trade Organization: between legal constraints and flexibilities. Cambridge University Press, 2018.

SILVEIRA, Márcio Rogério; JUNIOR, Nelson Fernandes Felipe; COCCO, Rodrigo Giraldi. Desglobalização ou regionalização da globalização? A reorganização territorial do comércio exterior e seus aspectos geoeconômicos e geopolíticos. *Revista Ciência Geográfica*, v. 29, n. 2, 2025.

SOUZA, Bruno Mattos Cardoso. Desafios geopolíticos: possíveis caminhos para o aumento de densidade do regionalismo em perspectiva comparada. Revista do Programa de Direito da União Europeia, n. 8, p. 47-67, 2017.

THOMSON, Janice E. State sovereignty in international relations: Bridging the gap between theory and empirical research. International studies quarterly, v. 39, n. 2, p. 213-233, 1995.

VALLS, Lia. A geopolítica na agenda do comércio exterior do Brasil. Revista Conjuntura Econômica, v. 76, n. 10, p. 70-75, 2022.